



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série . . . » 340\$	» 180\$
A 2.ª série . . . » 340\$	» 180\$
A 3.ª série . . . » 320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 256, de 2 de Novembro de 1973, relativa a transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte indicado quais as autoridades competentes para efectuarem a aposição da apostilha, prevista no artigo 3.º da Convenção Destinada a Suprimir a Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, em Granada, S. Cristóvão-Nevis-Anguilha e S. Vicente.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional:

Portaria n.º 836/73:

Cria cursos de ensino básico de Português nas cidades de Amsterdão, Haia e Roterdão, na Holanda.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 630/73:

Autoriza o conselho de administração dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de Cabo Verde a contrair um empréstimo, até ao montante de 8000 contos, destinado à aquisição do complexo da Cable and Wireless Limited, em S. Vicente.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 837/73:

Determina que continuem em vigor as franquias de \$50 e 1\$50 da emissão «D. Dinis», apostas, por impressão, em vários bilhetes-postais ilustrados, até ao seu esgotamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Economia, 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 256, de 2 de Novembro de 1973, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referências à autorização ministerial
...	...	...		...	...	...
			Despesa extraordinária			
			III Plano de Fomento			
			Secretaria de Estado da Agricultura			
29.º	634.º	...	Bens não duradouros	—\$—	50 000\$00	(i)

deve ler-se:

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Refe- rências à autorização ministerial
...	...	...	 Despesa extraordinária III Plano de Fomento Secretaria de Estado da Agricultura 	...	...	...
29.º	634.º	...	Bens não duradouros	—\$—	60 000\$00	(i)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 7 de Novembro de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
3.º			Despesas correntes Direcção-Geral dos Serviços Judiciários Directoria da Polícia Judiciária			
	135.º	1	Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes	25 000\$00	—\$—	(a)
			Subdirectoría de Lisboa da Polícia Judiciária			
	151.º	5	Bens não duradouros: Outros bens não duradouros	55 000\$00	—\$—	(a)
4.º			Direcção-Geral dos Serviços Prisionais Serviços externos			
	209.º		Deslocações	54 000\$00	—\$—	(a)
			Estabelecimentos prisionais regionais e comarcãos e postos de detenção			
	228.º	1	Bens duradouros: Material de aquartelamento e alojamento	—\$—	251 000\$00	(a)
	229.º	2	Bens não duradouros: Alimentação, roupas e calçado	—\$—	54 000\$00	(a)
			Colónia Penal Agrícola de Sintra			
	347.º	2	Despesas gerais de funcionamento: Encargos com a saúde	30 000\$00	—\$—	(a)
			Colónia Penal do Bié			
	406.º 407.º	1	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos Bens duradouros: Material de aquartelamento e alojamento	—\$— —\$—	8 000\$00 5 000\$00	(a) (a)

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
4.º	408.º		Bens não duradouros:			
		1	Combustíveis e lubrificantes	20 000\$00	—\$—	(a)
		3	Alimentação, roupas e calçado	—\$—	3 300\$00	(a)
		4	Consumos de secretaria	5 000\$00	—\$—	(a)
		5	Outros bens não duradouros	8 000\$00	—\$—	(a)
	409.º		Conservação e aproveitamento de bens	36 000\$00	—\$—	(a)
	410.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		1	Encargos próprios das instalações	70 000\$00	—\$—	(a)
		3	Comunicações	3 300\$00	—\$—	(a)
		4	Encargos não especificados	15 000\$00	—\$—	(a)
5.º			Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores			
			Instituto de Navarro de Paiva			
	552.º		Bens não duradouros:			
		1	Matérias-primas e subsidiárias	—\$—	18 000\$00	(a)
		5	Outros bens não duradouros	8 000\$00	—\$—	(a)
	554.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		1	Encargos próprios das instalações	10 000\$00	—\$—	(a)
				339 300\$00	339 300\$00	

(a) Despacho de 5 de Novembro de 1973.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Novembro de 1973. — O Director, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em nota dirigida, em 22 de Agosto de 1973, ao Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, indicou as autoridades a seguir mencionadas como tendo competência para efectuarem a aposição da apostilha, prevista no artigo 3.º da Convenção Destinada a Suprimir a Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961:

Em Granada: o *Secretário do Gabinete (The Secretary to the Cabinet)*;

Em S. Cristóvão-Nevis-Anguilha: o *Ministro responsável pelos Negócios Estrangeiros (The Minister responsible for External Affairs)*;

Em S. Vicente: o *Chefe da Secretaria do Supremo Tribunal (The Registrar of the High Court)* para o referente a actos jurídicos e o *Secretário Permanente da Secretaria do Primeiro-Ministro (The Permanent Secretary of the Premier's Office)* para o relativo a outros documentos.

Secretaria-Geral do Ministério, 13 de Novembro de 1973. — O Secretário-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 836/73

de 27 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 944, de 28 de Março de 1969, sejam criados cursos de ensino básico de Português nas cidades de Amsterdão, Haia e Roterdão, na Holanda.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, 16 de Novembro de 1973. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*. — O Ministro da Educação Nacional — *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete de Planeamento e Integração Económica

Decreto n.º 630/73

de 27 de Novembro

Considerando-se necessário facultar aos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de Cabo Verde os meios financeiros indispensáveis à aquisição do complexo da Cable and Wireless Limited, em S. Vicente, com vista a possibilitar a instalação das suas estruturas integradas no plano de telecomunicações da província;

Tendo em vista o disposto no § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho de administração dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de Cabo Verde a contrair na Caixa Económica Postal de Cabo Verde um empréstimo, até ao montante de 8000 contos, destinado à aquisição do complexo da Cable and Wireless Limited, localizado em S. Vicente.

Art. 2.º Este empréstimo vencerá o juro de 4 % ao ano e será amortizado em dez anuidades iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira um ano após o levantamento do montante do empréstimo.

Art. 3.º O conselho de administração dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de Cabo Verde poderá autorizar a antecipação das amortizações sempre que o julgar conveniente.

Art. 4.º Todos os encargos resultantes do empréstimo autorizado pelo presente decreto constituirão despesa obrigatória e preferencial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de Cabo Verde, devendo ser anualmente inscritas no seu orçamento privativo as verbas necessárias à sua liquidação.

Marcello Caetano — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 16 de Novembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *B. Rebelo de Sousa.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 837/73

de 27 de Novembro

Pelas Portarias n.ºs 690/72 e 98/72, de 24 de Novembro e de 18 de Fevereiro, respectivamente, foram mandados retirar da circulação os selos das taxas de \$50 e 1\$50 da emissão ordinária — «D. Dinis» —, aprovada pela Portaria n.º 14 219, de 31 de Dezembro de 1952.

Visto ainda existir, distribuídos pelas estações, apreciável quantidade de alguns bilhetes-postais que ostentam as franquias de \$50 e 1\$50 da emissão «D. Dinis»:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, que continuem em vigor as franquias de \$50 e 1\$50 da emissão «D. Dinis», apostas, por impressão, nos bilhetes-postais ilustrados da série «Roque Gameiro», Bilhete-Postal de Nossa Senhora de Fátima e Bilhete-Postal Internacional simples, até ao seu esgotamento.

Ministério das Comunicações, 16 de Novembro de 1973. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins.*